PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 007/2021

Altera a Lei Complementar 030 de 14 de agosto de 1996 que aprova o código de saúde para o Município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art.4º da Lei Complementar 030/1996 passa a vigorar acrescida dos indícios I ,II,III,IV,V com as seguintes redações:

I- Ficam os postos de saúde,hospitais, casas de saúde,pronto-socorro e ambulatórios de rede pública e clínicas conveniadas do Município de Divinópolis obrigados a colocar painel,nas entradas principais e de acesso ao público,com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias e plantão.

II- Os cartazes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser afixados em local visível e de fácil leitura.

III- Os referidos cartazes conterão também o telefone da Secretaria Municipal de Saúde local ou órgão responsável pelo setor.

IV- No caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se ão aos responsáveis as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis,21 de janeiro de 2021



Wesley Jarbas de Oliveira

Justificativa

Trata-se de uma Lei Municipal 6438 que foi colocada em votação em 2006. E a finalidade é acrescentar seus dispositivos e regular dentro da Lei Complementar no Código de Saúde. Sabemos a importância do Painel com o nome dos profissionais e da secretaria de saúde o que trás facilidade no atendimento ao usuário e satisfação na finalização do serviço prestado a população Divinopolitana e região.



Wesley Jarbas de Oliveira